



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 030 /2011-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E OK COM. DE PEÇAS COMPONENTES
E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa **ELEVADORES OK COM. DE PEÇAS COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP**, CNPJ 04.615.616/0001-28, que tem sede à Travessa Curuzu. nº 2.005 – Bairro do Marco, Belém – PA – Cep 66093-540 Fone: (91) 3236-0414 neste ato representada pelo Sr. **Antonio Rosa Moita**, Brasileiro, portador, domiciliado e residente em Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador ATLAS EEL 128728, com fornecimento de peças**, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2011-MP/PA, por preço global, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço global**, a qual está vinculada ao Processo nº. 083/2011-MP/SGJ-TA – Protocolo nº. 17098/2011, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem, as quais também devem ser observadas nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3 – Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 12.588,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito mil reais)** incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada de todos as peças disponibilizadas por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 019/2011-MP/PA**;
- c) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "e" desta Cláusula;
- d) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo FISCAL, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.
- e) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição;

5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.3. O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação de dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento das Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência estipuladas no item 3 (três) do Termo de Referência.

8.2 Em relação à **manutenção corretiva**, a Contratada deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados para o Contratante números de telefone para chamados de manutenção, sendo que o tempo de resposta aos mesmos não será superior à 1(uma) hora nos dias úteis (horário de 8:00 às 17:00) e de 2 (duas) horas nos demais dias e horários.

8.3 Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial do equipamento, o prazo máximo para solução do problema não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

8.5 A manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, será efetuada de acordo com a agenda de visita estabelecida no item 03 do Termo de Referência, respeitando na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgão afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento;

8.6 A periodicidade para os serviços especificados poderá ser de intervalos menores, caso a CONTRATANTE assim deseje, ou por imposição de plano de manutenção projetado pela CONTRATADA, previamente aprovado pela administração;

8.7 Os serviços listados no item 03 do Termo de Referência são considerados básicos e mínimos, sendo desejável e imperativo que a CONTRATADA lance mão de todos os serviços possíveis e recomendados pela área técnica, de modo a prestar uma manutenção por excelência.

8.8 A empresa deve apresentar listas de tarefas de manutenção preventiva e corretiva semanal e mensal dos serviços executados;

8.8 É obrigatório o uso de EPI's na prestação dos serviços, tais como: cinto limitador de área, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, sapato industrial, creme para mãos e outros.

8.9. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

8.10. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

8.12. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, após a entrega dos objetos licitados, acompanhada do fiscal designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) definitivamente, em até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pela FISCALIZAÇÃO designada para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por FISCAL designado por esta Instituição.

8.13. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

8.14. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.15. A não correção dos serviços pelo prazo fixado no item 8.14 sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.16. Todos os custos com a correção dos serviços será por conta da CONTRATADA, inclusive os custos de transporte;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 10.2.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;
- 10.2.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 10.2.4. Manter os locais de trabalho em ordem;
- 10.2.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 10.2.6. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 10.2.7. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;
- 10.2.8. Utilizar obrigatoriamente os EPI's na prestação dos serviços, tais como: cinto limitador de área, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, sapato industrial, creme para mãos e outros. Obedecer e fazendo cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 10.2.10. Apresentar apólice de seguro para os funcionários em caso de acidentes quando da realização da manutenção preventiva e/ou corretiva
- 10.2.11. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 10.2.12. Retirar, às suas expensas, todo o entulho/resíduos gerado durante a execução dos serviços;
- 10.2.13. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;
- 10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 10.2.15. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 10.2.16. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.2.17. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 10.2.18. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;
- 10.2.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;
- 10.2.20. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.21. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.22. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.23. A empresa deve disponibilizar pelo menos 03 (três) formas de comunicação para abertura de chamados, seja por fax, e-mail, central de atendimento ou telefone de suporte e ao final da execução dos serviços deverá apresentar Ordem de Serviço em papel timbrado da empresa, constando a data de abertura do chamado, a identificação do equipamento, a descrição do serviço realizado, a identificação do técnico responsável pelo atendimento, data e hora da conclusão dos serviços, ficando uma via com o contratante e a via da contratada deverá ser assinada por servidor responsável pela utilização do equipamento.

10.2.24. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.25. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.25.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.25., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.26. Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

11.2.5. Acompanhar a execução dos serviços;

11.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

11.2.7. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e passagens de cabos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da Licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 5% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 12 horas nos prazos de:

I. atendimento e/ou resolução do objeto licitado;

12.2.3. De 7% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de 12 a 24 horas nos prazos de:

I. atendimento e/ou resolução do objeto licitado;

12.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de 24 a 48 horas, nos prazos de:

I. atendimento e/ou resolução do objeto licitado;

12.2.4.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para atendimento e/ou resolução do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.5. De 10% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução parcial e não caracterize aplicação de advertência;
- II. outras hipóteses de inexecução parcial que não caracterize aplicação de advertência;

12.2.6. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- configure inexecução total;
II. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



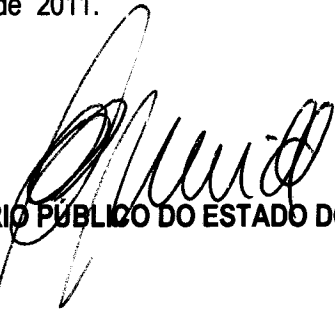
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

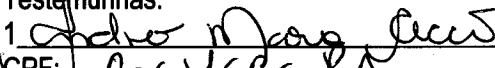
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 18 de agosto de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


ELEVADORES OK COM. DE PEÇAS COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP

Testemunhas:

1 
CPF: 206406141

2 _____

CPF: _____



Diário Oficial Nº. 31981 de 19/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 270732

Contrato: 30

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador ATLAS EEL 12828, com fornecimento de peças.

Valor Total: 12.588,00

Data Assinatura: 18/08/2011

Vigência: 18/08/2011 a 17/08/2012

Pregão Eletrônico: 19/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ELEVADORES OK COM DE PEÇAS COMPON. E SERV DE ELEVADORES LTDA

Endereço: Tv Curuzu, 2005

CEP. 66093-802 - Belém/PA Telefone: 9132360414

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA